

**PROJETO DE LEI Nº 005/2018**



**Institui o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Custódia/PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, vem submeter à apreciação do Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Custódia, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como, em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

**Parágrafo único** – O FME será o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.



**CAPÍTULO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**  
PREFEITURA DE  
**SEÇÃO I**  
**Da Vinculação do Fundo**  
**CUSTÓDIA**  
RECONSTRUINDO COM AMOR

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação - FME, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O orçamento do FME integrará o orçamento geral deste Município.

**SEÇÃO II**

**Da Gestão do Fundo**

**Art. 3º** O FME será gerido pela Administração pública municipal, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tesoureiro ou pessoa responsável pela parte financeira, quando for o caso, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho do FUNDEB.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação**

**Art. 4º** - São atribuições acrescidas ao Gestor da Secretária Municipal de Educação:

I – Responder quando requisitado, aos órgãos de controle interno e externo, sendo do Poder Executivo, do Ministério Público, da Polícia Civil e Federal, Tribunal de Contas, Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;

III – Submeter ao CME o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao CME e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios, contratos, termos de ajustes e empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

VII – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME.

## SEÇÃO IV

### Das Atribuições do Tesoureiro ou Responsável Financeiro

**Art. 5º** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do FME:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao CME;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação - PME.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Recursos a Disposição do Fundo**

**Art. 6º** Constituirão receitas do referido Fundo Municipal de Educação - FME:

#### **PREFEITURA DE**

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Transferências oriundas de convênios firmados com outras finalidades financeiras;

IV – Recurso do Tesouro Municipal e dotações orçamentárias próprias, recursos adicionais e outras receitas ligadas ao desenvolvimento do ensino, estabelecido em lei;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI – Saldo de exercícios anteriores;

VII – Produto de doações, auxílios, contribuições, convênios e demais transferências advindas de entidades governamentais e não governamentais.

VIII – Outras receitas próprias e transferências constitucionais e legais que lhe venham a ser legalmente destinadas;

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o FME, tão logo recebidos e observadas as prioridades públicas, serão transferidos através de instituições financeiras oficiais, em conta especial no CNPJ do FME, sob a denominação – Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Custódia/PE.

## SEÇÃO II

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento dos professores e demais recursos humanos necessários à execução do

PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

VI – uso e manutenção de bens e serviços vinculados a educação;

VII - remuneração e respectivos encargos sociais dos profissionais da educação;

VIII – compra de material didático-escolar, veículos e manutenção de transporte escolar;

IX – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos desse artigo;

X – ~~democratização da~~ gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades.

**Parágrafo Único** – Os recursos do FME deverão ser investidos nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, instruções do Ministério da Educação e apreciação do CME e Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo Único** – A movimentação dos recursos do FME serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta

corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do aqui previsto.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do CME e Conselho do FUNDEB em consonância as legislações vigentes.

**Art. 10** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 11** O FME terá vigência ilimitada.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Custódia, quarta-feira, 13 de junho de 2018.

**RECONSTRUINDO COM AMOR**

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois  
**Prefeito do Município de Custódia/PE**